



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília  
Departamento de Gestão de Pessoas

Marília, 23 de junho de 2023.

### Memorando

**Assunto:** Esclarecimentos sobre Cargo Comissionado

Para:

**Assessoria Técnica da Superintendência**

**Chefia de Gabinete**

**Comissões e Comitês**

**Departamento de Atenção à Saúde Ambulatorial Especializada e Hospital Dia**

**Departamento de Atenção à Saúde de Apoio, Diagnóstico e Terapêutica**

**Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade**

**Departamento de Atenção à Saúde em Hemoterapia**

**Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil**

**Departamento de Gestão de Pessoas**

**Departamento de Infraestrutura e Logística**

**Departamento de Tecnologia da Informação**

**Departamento Econômico, Financeiro e Contábil**

**Diretoria Clínica**

**Gerência de Comunicação**

**Gerência de Gestão Documental**

**Gerência de Gestão, Planejamento e Avaliação**

**Serviço de Informações ao Cidadão e Ouvidoria**

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando-os (as) cordialmente, e:

CONSIDERANDO que, hodiernamente, as contratações HCFAMEMA são somente de cargos comissionados;

CONSIDERANDO o exposto na Constituição Federal, artigo 37, II, e na Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 115, II, de tal maneira que é permitida a nomeação para cargos em comissão, os quais se caracterizam por ser de livre nomeação e exoneração;

*Classif. documental*

006.01.10.001



HCFAMEMEM202305383A

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília  
Departamento de Gestão de Pessoas

CONSIDERANDO a Lei nº 10.261/1968, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado;

INFORMAMOS QUE:

1. Cargo comissionado se trata atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, o qual foi nomeado por vínculo de confiança para com a autoridade nomeante. O quantitativo de cargos e a existência desses cargos são permitidos por lei, no caso do HCFAMEMA a Lei Complementar nº 1.262/2015 que os autorizou.

Nesse sentido, "*Os cargos comissionados são estruturas funcionais autônomas que podem ser ocupadas por indivíduo sem vínculo com o órgão. Sua natureza é a **confiança e o comprometimento pessoal entre o ocupante do cargo e a administração superior***".<sup>[1]</sup>

Inclusive, tanto a Constituição Federal (artigo 37, inciso V), como a Constituição Estadual (artigo 115, inciso V), estabelecem que os cargos em comissão apenas podem desempenhar funções de chefia, direção e assessoramento.

3. Os cargos comissionados, conforme mencionado acima, são de **livre nomeação e exoneração**, por isso, é possível que a pessoa nomeada **componha e deixe a Administração a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa em caso de exoneração**.

4. Espera-se que todos os nomeados a cargos comissionados tenham boa reputação e idoneidade moral, isto é, "*Considera-se detentor de reputação ilibada o candidato que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral, que é a qualidade da pessoa íntegra, sem mancha, incorrupta*", segundo a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) - Fonte: Agência Senado.<sup>[2]</sup>

Some-se que, antes da nomeação, é assinada certidão de antecedentes criminais confirmando idoneidade moral.

5. Reiteramos que todos os servidores nomeados a cargos em comissão passam por capacitação pelo Programa LIDERA, no qual, além dos direitos, são apresentados deveres dos cargos comissionados, os quais destacamos abaixo:

*O funcionário é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Estadual, por dolo ou culpa devidamente apurado. Caracteriza-se especialmente a responsabilidade: 1. pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, ou por não prestar contas, ou por não as tomar, na forma e no prazo estabelecido nas leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço; 2. pelas faltas, danos, avarias e quaisquer outros prejuízos que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda, ou sujeitos a seu exame ou fiscalização; 3. pela falta ou inexactidão das necessárias averbações nas notas de despacho, guias e outros documentos da receita, ou que tenham com eles relação; 4. por qualquer erro de cálculo ou redução contra a Fazenda Estadual. 5. o funcionário*



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília  
Departamento de Gestão de Pessoas

*que adquirir materiais em desacordo com disposições legais e regulamentares será responsabilizado pelo respectivo custo, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis, podendo-se proceder ao desconto no seu vencimento ou remuneração. 6. nos casos de indenização à Fazenda Estadual, o funcionário será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais. 7. fora dos casos mencionados anteriormente, a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração não excedendo o desconto à 10ª (décima) parte do valor destes. 8. será igualmente responsabilizado o funcionário que, fora dos casos expressamente previstos nas leis, regulamentos ou regimentos, cometer a pessoas estranhas às repartições, o desempenho de encargos que lhe competirem ou aos seus subordinados. 9. a responsabilidade administrativa não exime o funcionário da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, nem o pagamento da indenização a que for obrigado. No caso do item 4, não tendo havido má-fé, será aplicada a pena de apreensão e, na reincidência, a de suspensão.*

O manual do servidor HCFAMEMA está disponível no site do HCFAMEMA e pode ser acessado pelo link: <http://hc.famema.br/wp-content/uploads/2022/11/Manual-do-Servidor-P-C3%BAblico-HCFAMEMA.pdf>.

Sendo só o que se apresenta, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Aline Andressa Cristal dos Santos  
Diretor Técnico III  
Departamento de Gestão de Pessoas

João Paulo Kemp Lima  
Chefe de Gabinete  
Chefia de Gabinete

---

#### Notas de Rodapé

1. ^ Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/724-institucional/comissoes-institucional/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/ordenador-de-despesas/recursos-humanos-e-gestao-de-pessoas/1222-servidores-comissionados-criterios-de-recrutamento-e-selecao-para-cargos-de-direcao-chefia-e-assessoramento>. Acesso em: 19 jun. 2023.
2. ^ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/1999/09/29/reputacao-ilibada-e-a-qualidade-da-pessoa-integra-define-ccj>. Acesso em: 19 jun. 2023.

